

Lei nº 200, de 31 de Dezembro de 1958

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto
Judial Urbano.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto Judial Urbano, será arrecadado de uma só vez da forma seguinte:

a) de 1º a 31 de Janeiro, com 20% (vinte por cento) de abatimento.

b) de 1º de fevereiro a 31 de março, sem desconto e sem multa.

c) de 1º de abril a 30 de junho, sem desconto e acrescida da multa de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Depois do mês de junho, considerar-se-á a dívida correspondente ao ano todo e iniciar-se-á a cobrança executiva dos impostos que não foram pagos até essa data.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 31 de
Dezembro de 1958.

Carro marcado
Prefeito Municipal

(Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 31 de
Dezembro de 1958.

Sebastião Manuel Pinheiro
Secretário